

## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.247, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

Altera artigos da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, que disciplina a atividade de mototáxi no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**JOSÉ LUIS RICI,** Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º O alvará terá validade por um ano, com pedido de renovação entre os dias 1º e 30 de janeiro, devendo ser apresentado o veículo para fiscalização anual a cargo do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, que expedirá Certificado.

Parágrafo único. O DEMUTRAN poderá efetuar fiscalização em qualquer período do ano, sem prévio aviso, quando houver qualquer tipo de representação por descumprimento desta lei ou entender necessário."

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 4º da Lei nº 3.078, de 03 de outubro de 2013, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4º Só poderá exercer a atividade de mototáxi o próprio cadastrado e com ponto regular, após inscrição, devendo apresentar RG, CPF, CNH, ser maior de 21 anos de idade, ter endereço no município há mais de 3 (três) anos, apresentar certidão negativa criminal, documentos dos veículo com menos de 10 (dez) anos de fabricação, apólice de seguro obrigatório devidamente quitado, estar quites com as obrigações eleitorais e comprovantes de pagamento do ISS, atestado fornecido por médico do trabalho provando estar em boas condições físicas e mentais e não ter cometido infrações de trânsito, gravíssima ou grave, nos últimos doze meses."

1.



## Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.197, de 30 de novembro de 2016.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 22 de março de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos